4 — Declaração de rendimentos referente ao ano anterior;

5 — Atestado da Junta de Freguesia comprovando a residência do agregado familiar e sua composição.

6 — Para compartição nos medicamentos prevista no artigo anterior, deverá o requerente apresentar fotocópia da receita médica e original do respectivo recibo emitido pela farmácia em nome do beneficiário, especificando os medicamentos prescritos, e será paga ao beneficiário em datas a publicar mediante a entrega dos referidos documentos.

Nota: sempre que os serviços competentes o julguem necessário, poderão providenciar no sentido de confirmar as declarações de cada interessado, sendo apreendido o cartão, caso se verifique existirem falsas declarações.

Artigo 8.º

Penalidades

1 — As fraudes deliberadamente cometidas pelos beneficiários e que daí tenha resultado a concessão do cartão ficarão interditos do acesso ao cartão pelo período de três anos.

2 — A penalidade prevista no número anterior será decidida em processo de inquérito.

Artigo 9.º

Dúvidas e omissões

1 — O presente regulamento sobrepõe-se a qualquer outro regulamento do Município de Beja que o contrarie.

2 — Os casos omissos serão decididos por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 10.º

Norma revogatória

É revogado o regulamento do Cartão Social do Utente, aprovado em Assembleia Municipal de 30 de Abril de 1999.

ANEXO 1

(Para efeitos do disposto no artigo 4.º)

Classes	Grupos
Aparelho cardiovascular	Vasodilatadores usados como antianginosos e anti-hipertensores.
Aparelho músculo-esquelético. . .	Anti-inflamatórios não esteróides (anti-reumáticos).
Sangue	Inibidores de agregação plaquetária.
Aparelho génito-urinário	Próstata.
Aparelho respiratório	Antiasmáticos.
Sistema nervoso/ psicofármacos	Ansiolíticos, antidepressivos e hipnóticos.
Meios de diagnósticos rápido. . . .	Controlo e tratamento da diabetes (tiras de testes de sangue e urina, agulhas e seringas).

Outros grupos terapêuticos:

Neurolépticos;
Analgésicos;
Antipiréticos;
Antiespamódicos;
Antiarrítmicos;
Antidislipidémicos;
Antiulcerosos;
Diuréticos;
Antigotosos;
Relaxantes musculares.

Nota: Os medicamentos a prescrever para as classes e grupos acima mencionados serão os constantes do Índice Nacional Terapêutico, o qual será devidamente publicitado nos locais de estilo.

2611082554

Regulamento n.º 56/2008

Francisco da Cruz dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Beja, faz saber publicamente que, por deliberação da Assembleia Municipal de 17-12-2007, foi aprovado o Regulamento do Conselho Municipal da Cultura, tendo sido cumprido com o disposto no artigo 117º do CPA, no que se refere à audiência dos interessados.

Nota justificativa

Com vista ao desenvolvimento e promoção da cultura no Município de Beja, esta Autarquia entendeu criar o Conselho Municipal da Cultura integrado por todas as entidades que estejam ligadas à actividade cultural no Concelho de Beja de forma a dar parecer sobre as principais iniciativas e actividades a desenvolver na área da cultura, colaborar na elaboração de um calendário anual, promover a realização de debates e iniciativas de reflexão e promover a cidadania cultural.

Regulamento do Conselho Municipal da Cultura

1 — Objectivos. — Os principais objectivos do Conselho Municipal da Cultura são os seguintes:

Pronunciar-se sobre o Projecto Cultural a desenvolver no Concelho de Beja;

Incentivar a produção cultural local e regional;

Dar parecer sobre as principais iniciativas e actividades a desenvolver na área da Cultura;

Colaborar na elaboração de um calendário cultural anual;

Promover a realização de debates e outras iniciativas de reflexão sobre a Cultura no Concelho e na Região;

Promover o acesso à informação cultural entre os cidadãos do Município de Beja;

Contribuir para a promoção da cidadania cultural.

2 — Composição. — Podem pertencer ao Conselho Municipal da Cultura todas as entidades que estejam ligadas à actividade cultural no Município de Beja:

2.1 — Um representante nomeado por cada uma das entidades colectivas do Concelho de Beja com actividade cultural;

2.2 — Representantes em nome individual com reconhecida actividade cultural, que residam no Concelho e que estejam interessados em participar no C.M.C.

2.3 — Três representantes da Câmara Municipal de Beja, sendo um deles o eleito com o Pelouro da Cultura;

2.4 — Um representante da Assembleia Municipal;

2.5 — Um elemento de cada uma das forças políticas com actividade permanente no Concelho de Beja.

3 — Mesa do Conselho Municipal da Cultura/Secretariado:

3.1 — As reuniões do Conselho Municipal da Cultura serão dirigidas por uma Mesa, constituída por dois representantes da Câmara Municipal e por três membros efectivos e dois suplentes eleitos de entre os seus membros;

3.2 — A Mesa das reuniões do Conselho Municipal da Cultura é presidida pelo Presidente da Câmara Municipal de Beja ou por outro representante da autarquia por si indicado

3.3 — O mandato dos elementos da Mesa/Secretariado coincide com o mandato autárquico.

3.4 — O Conselho Municipal da Cultura terá um Secretariado composto pelos mesmos elementos que constituem a Mesa indicada no ponto 3.1.

3.5 — Compete ao Secretariado a marcação e preparação das reuniões deste órgão, bem como a coordenação de todas as actividades inerentes ao seu funcionamento.

4 — Comissões Sectoriais:

4.1 — Desde que se justifique e que as entidades/indivíduos integrantes no Conselho Municipal da Cultura manifestem esse desejo, poderão ser criadas Comissões Sectoriais por actividades/áreas artísticas;

4.2 — Estas Comissões Sectoriais têm como principais objectivos a reflexão sobre as suas áreas específicas de intervenção e a apresentação de propostas ao Conselho Municipal da Cultura e à Câmara Municipal de Beja.

5 — Reuniões:

5.1 — O Conselho Municipal da Cultura terá duas reuniões plenárias/ordinárias por ano — em Março e em Outubro;

5.2 — Poderá haver também reuniões plenárias/extraordinárias, convocadas pelo Secretariado do Conselho Municipal da Cultura ou por dois terços dos membros deste órgão.

5.3 — As reuniões das Comissões Sectoriais terão lugar sempre que a sua actividade o justifique e que os seus membros decidam nesse sentido.

Para constar se produziu o presente edital, que vai ser publicado no *Diário da República,* no boletim municipal e nos lugares de estilo do concelho de Beja.

9 de Janeiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Francisco da Cruz dos Santos.*

2611082416

CÂMARA MUNICIPAL DO BOMBARRAL

Aviso n.º 2399/2008

Reclassificação profissional

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto no artigo 6.º, n.º 5 do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, torna-se público que, por despacho de 07 de Janeiro de 2008, foram objecto de reclassificação profissional ao abrigo do artigo 2.º do citado Decreto-Lei n.º 218/2000, os seguintes funcionários desta Autarquia:

Alberto Jorge Sousa Ferreira, vigilante de jardins e parques infantis (2.º escalão), reclassificado para motorista de ligeiros (2.º escalão);

Maria João Nicolau Carvalho Guerra Ferreira, auxiliar técnica de museografia (1.º escalão), reclassificada para assistente administrativo (1.º escalão).

Isentos de fiscalização prévia, nos termos do artigo 114º, n.º 3, alínea *c*), da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

8 de Janeiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Luís Alberto Camilo Duarte*.

2611082418

CÂMARA MUNICIPAL DO ENTRONCAMENTO

Aviso n.º 2400/2008

Para os devidos efeitos se torna público que, por motivo de urgente conveniência de serviço, foi celebrado contrato de trabalho a termo certo resolutivo, nos termos da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com:

— Bruno Miguel Pereira Alves, com a categoria de técnico profissional de 2.ª classe de animação e cultura, escalão 1, índice 199, pelo prazo de seis meses, renováveis, com início em 7 de Janeiro de 2008.

18 de Janeiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Jaime Manuel Gonçalves Ramos.*

2611082593

CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS

Aviso n.º 2401/2008

Concurso interno de acesso geral

1 — Para os devidos efeitos torna-se público que, por despacho do Vice-Presidente da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos de 26 de Novembro de 2007, proferido no exercício da competência que lhe é conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, e despacho de delegação de competências do Senhor Presidente da Câmara de 31 de Outubro de 2005, se encontra aberto, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do Decreto–Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicável à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso interno de acesso geral, do quadro de pessoal do Município de Figueiró dos Vinhos, para um lugar de Técnico Profissional — Coordenador, existente no quadro de pessoal do Município de Figueiró dos Vinhos, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 78, apêndice n.º 39, de 02 de Abril de 2001, alterado pelo aviso n.º 8302/2003, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 253, apêndice n.º 160, de 31 de Outubro de 2003 e aviso n.º 4403/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 184, apêndice n.º 73, de 22 de Setembro de 2006.

2 — Legislação aplicável — O concurso rege-se pela legislação regulamentar da matéria, designadamente o disposto no Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 18 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro e o Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

3 — Prazo de validade — O concurso é válido para a vaga posta a concurso caducando com o preenchimento da mesma.

4 — Local de trabalho — Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos.

5 — Composição do Júri:

Presidente — Eng.º António Manuel Mendes Lopes, Chefe da Divisão de Obras Municipais e Serviços Urbanos da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos,

Vogais efectivos:

1.º Eng.º José Luís Alves Carvalho, Chefe da Divisão de Urbanismo, Edificação e Serviços Urbanos da Câmara Municipal de Alvaiázere, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Eng.ª Isabel Maria David Antunes, Engenheira Civil Municipal Assessora da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos;

Vogais suplentes:

1.º Eng.º Luís dos Santos Coelho, Técnico Coordenador do ex-GAT — Gabinete de Apoio Técnico de Figueiró dos Vinhos;

2.º Arq.ª Sónia Maria Dias Costa, Técnica Superior de 1.ª Classe — Arquitecta da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos;

6 — Métodos de Selecção — Nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicável à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, os métodos de selecção a utilizar no presente concurso são a Prova Escrita de Conhecimentos Gerais e Específicos e Avaliação Curricular.

6.1 — A prova escrita de conhecimentos gerais e específicos terá a duração de duas horas, incidindo sobre a seguinte legislação e temática:

Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção dada pela Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro;

Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública — Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro;

Sistema Integrado de Avaliação do Desempenho da Administração Pública — Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, regulamentada pelo Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio e Decreto Regulamentar n.º 6/2006, de 20 de Junho;

Atribuições e Competências das Autarquias Locais — Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que procede à alteração da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro (v. Declarações de Rectificação n.os 4/2002, de 6 de Fevereiro e 9/2002, de 5 de Março;

Regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias — Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de Janeiro;

Regime Jurídico da Urbanização e Edificação — Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho e pela Lei n.º n.º 4-A/2003, de 19 de Fevereiro;

Regime Jurídico das Empreitadas das Obras Públicas — Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março;

Revisão de Preços das Empreitadas de Obras Públicas — Decreto-Lei n.º 6/2004, de 06 de Janeiro;

RGEU — Regulamento Geral das Edificações Urbanas — Decreto-Lei n.º 38382/51, de 07 de Agosto, alterado pelos Decreto-Lei n.º 38888/52, de 29 de Agosto, Decreto-Lei n.º 44258/62, de 31 de Março, Decreto-Lei n.º 45027/63, de 13 de Maio, Decreto-Lei n.º 650/75, de 18 de Novembro, Decreto-Lei n.º 463/85, de 4 de Novembro e Decreto-Lei 61/93, de 3 de Março;

Código das Expropriações — Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, alterado pela Lei n.º 13/2002, de 19 de Fevereiro e pela Lei n.º 4-A/2003, de 19 de Fevereiro;

Regime Jurídico de Realização de Despesas Públicas e da Contratação Pública relativa à Locação e Aquisição de Bens Móveis e Serviços — Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

6.2 — Na Avaliação Curricular são obrigatoriamente consideradas e ponderadas as habilitações académicas, a formação profissional, a experiência profissional e a classificação de serviço e avaliação do desempenho, e será classificada de 0 a 20 valores.

6.3 — Sistema de classificação final — na classificação final é adoptada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os